



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE XEXÉU

Rua da Alegria, 71 - Centro - Telefone: PS: 661.0955

C.G.C. 12.891.511/0001-20

CEP 55.554-000- Xexéu - Pernambuco



LEI Nº 024/94

EMENTA: Reajusta os valores de vencimentos dos servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE XEXÉU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e tendo em vista o que dispõe o artigo 45 § 3º da Lei Orgânica Municipal e com o artigo 30 inciso IV do Regimento Interno promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam corridos no percentual de 30,25% os valores de vencimentos dos servidores Públicos Municipais.


I - O mesmo percentual do "CAPUT" deste artigo será usado para reajustar os vencimentos dos servidores Públicos Municipais do quadro provisório, bem como dos cargos comissionados e funções gratificadas.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações Orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de fevereiro de 1994.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 02 de maio de 1994.


JOBSON FILGUEIRAS DO NASCIMENTO
PRESIDENTE